# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C.N.P.J 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br


## LEI Nº 2.492, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento do Município de Laranjal Paulista nos quais ocorrerem Adulterações de Combustíveis.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1°** Será cassado o Alvará de funcionamento de estabelecimento no Município de Laranjal Paulista que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Art. 2°** É considerado infração grave, sujeita à penalidade de cassação do Alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da Agência Nacional de Petróleo - ANP, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

**§ 1°** Constatada a infração nos termos de caput, o poder público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o Alvará de Funcionamento.

**§ 2°** A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o Alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter Alvará para o mesmo ramo de atividade, **pelo período de 5 cinco anos.**

**Art. 3°** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo – ANP e com entidades que com ela mantenham convênio para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previsto nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

**Art. 4°** Após cassação do Alvará de Funcionamento da sociedade empresária, a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista deverá no prazo de 05 cinco dias úteis, remeter cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 sessenta dias.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 137 e 138, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente